MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROCESSO Nº 59335.000056/2016-09
CONVÊNIO SICONV Nº 828296/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Praça Ministro João Gonçalves de Sousa S/N, Ed. SUDENE, Bairro do Engenho do Meio, CEP 50.670-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Superintendente, **MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 038.200.7409 SSP/BA e do CPF/MF nº 667.106.345-15, domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha nº 1228, Apto. 1207, Boa Viagem, CEP 51.030-020, Recife/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 08 de julho de 2016, publicado no DOU nº 131, Seção 2, de 11 de julho de 2016, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº - Centro Administrativo, Centro, CEP: 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 302.640 SSP/RN e do CPF/MF nº 030.058.873-91, residente e domiciliado Rua Theodorico Guilherme, nº 3001 , Nova Descoberta, CEP: 59.056-410, Natal/RN, resolvem celebrar o presente Convênio **SICONV Nº 828296/2016**, com a finalidade de **Pavimentação de Ruas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN**, conforme Cláusula Primeira, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, e consoante o processo nº **59335.000056/2016-09**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a de **Pavimentação de Ruas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

b) notificar a Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa do **CONVENENTE** da celebração deste Convênio, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até **10 (dez) dias;**

VISTO
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

c) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

d) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; e,

e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

f) realizar a apuração do dano e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, caso não haja a regularização no prazo previsto na alínea "d" deste inciso, nos termos do Art. 70, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

g) instaurar Tomada de Contas Especial nas hipóteses previstas na legislação, depois de esgotadas as providências administrativas internas, nos termos do Art. 82, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

h) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, avaliando a execução das metas e dos resultados;

II – <u>DO CONVENENTE</u>:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de **2 (dois) dias** úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;

g) atualizar as informações prestadas no credenciamento e no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - VISTO

i) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.983/2013, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

j) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

k) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

l) informar ao **CONCEDENTE**, para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste Convênio, cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da lei nº 8.666, de 1993, mantendo-os atualizados mensalmente;

m) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

o) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, nos Termos do Art. 56 Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011;

p) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento;

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - VISTO

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto IN SECOM-PR nº 2, de 16/12/09, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo estabelecido nos termos do Art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, contado da data em que foi aprovada a Prestação de Contas;

v) Prestar Contas dos recursos recebidos no SICONV;

Observar, no que couber, o disposto nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **10 (dez) meses**, com início a partir da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, registrada no SICONV, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução deste convênio são neste ato fixados em **R$ 1.179.316,30** (um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme abaixo:

1) **R$ 1.172.497,00** (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), à conta do **CONCEDENTE**, empenhado em 06/05/2016, sob os n.º 2016NE800150, e correrá por conta dos recursos consignados em favor da SUDENE, Emenda Parlamentar

integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para o exercício de 2016, aprovado pela Lei nº 13.215, de 14/01/2016, sob a seguinte Classificação Orçamentária: 15.244.2029.7K66.0024 – Apoio de Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado do Rio Grande do Norte; **NATUREZA DA DESPESA**: 4.4.40.41 - Transferências a Municípios – Contribuições; **FONTE DE RECURSOS**: 0100000000 - Recursos da União.

2) R$ 6.819,30 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, que será depositado na conta específica deste convênio, nos termos do § 1° do art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, tendo os recursos consignados no plano plurianual ou em lei prévia que os autorize, nos termos do art. 43, inciso XII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.° 507/2011, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica do Convênio na Agência: **4486-5**, **no Banco do Brasil**, vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, devendo o Convenente informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE